Extraordinário

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
21.10.02	Ap. p/ urgência c/ emenda

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1979, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 349/02 DATA 23 / 08 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR E/OU CONTRATAR SERVIDOR DA LEI MUNICIPAL Nº 1668/2002, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM =ESTAR SOCIAL.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 362

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1979/02, DO EXECUTIVO NA PAUTA DO TRABALHO.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei 1979 do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1979, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de agosto de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de agosto de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa a prorrogação e/ou contratação de Profissional na área de Pneumologia para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, anteriormente autorizada pela Lei Municipal nº 1668/2002.

Senhores Vereadores, a necessidade da prorrogação e/ou contratação do referido profissional justifica-se, tendo em vista a grande procura de consultas médicas na área de Pneumologia, em atividade na Secretaria de Saúde ser insuficiente para atender a demanda de serviços e programas em desenvolvimento.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 19/9/02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR E/OU CONTRATAR SERVIDOR DA LEI MUNICIPAL Nº 1668/2002, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar e/ou a contratar a título precário, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (um) Médico Pneumologista, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 2º - O profissional que será contratado de acordo com esta Lei, deverá estar habilitado para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 3º - Para a referida prorrogação e/ou contratação autorizada pela presente Lei, será utilizado as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal por Tempo Determinado
2.081 – Conv. c/PAB - Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal Por Tempo Determinado

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23/08/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA TEIXEIRA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1668/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES PARA DESENVOLVEREM ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título precário, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (um) Médico Pneumologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título precário, pelo prazo de 06 (seis) meses, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e salário mensal de R$ 270,65 (duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio é de R$ 36,00 (trinta e seis reais), para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO 3º - Os profissionais que serão contratados de acordo com esta Lei, deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

ARTIGO 4º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados as seguintes Dotações Orçamentárias:
2.081 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01.03.00 – Remuneração dos Demais Servidores

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de janeiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 02 de janeiro de 2002.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

O Vereador abaixo firmado, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1979/2002, do Executivo Municipal.

Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1979/2002, do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar e/ou a contratar a título precário, até 31 de dezembro de 2002, 01 (um) Médico Pneumologista, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2002.

Ver. MANOEL ROSA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 653 1780

APROVADO
22 / 10 / 2002

PROJETO DE LEI Nº 1979/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR E/OU CONTRATAR SERVIDOR DA LEI MUNICIPAL Nº 1668/2002, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar e/ou a contratar a título precário, até 31 de dezembro de 2002, 01 (um) Médico Pneumologista, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O profissional que será contratado de acordo com esta Lei, deverá estar habilitado para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 3º - Para a referida prorrogação e/ou contratação autorizada pela presente Lei, será utilizado as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal por Tempo Determinado
2.081 – Conv. c/PAB - Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal Por Tempo Determinado

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REDAÇÃO FINAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO n.º 364 .

Projeto de Lei nº 1979 /2002, do Executivo.
Data: 21/10/2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa aprovou em Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº 1979 , do Executivo, por unanimidade com emenda .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 21 de outubro de 2002

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner